



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Proposta do SNESUP sobre Avaliação de Desempenho Docente em pandemia

A avaliação do desempenho dos docentes de ensino superior instituída em Setembro de 2009, no âmbito da revisão do Estatuto da Carreira Docente Universitária e do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, conferiu aos docentes de ensino superior, subordinado à respetiva regulamentação pelas instituições de ensino superior (IES), o direito à avaliação do desempenho no exercício das funções que, em conformidade com a lei e o Estatuto, lhes tenham estado afetas no período em causa.

O quadro legal da regulamentação da avaliação do desempenho, inserido no contexto da autonomia das IES, resultou numa multiplicidade de *soluções*, cuja bondade não cabe aqui aquilatar, estabelecidas num contexto conhecido e *adquirido* de normalidade laboral e institucional, tendo como pressuposto o *modus operandi* típico da atividade docente.

As situações especiais e excecionais da avaliação do desempenho dos docentes, consideradas nos regulamentos produzidos pelas IES, por determinação legal, têm um cariz acentuadamente individual, tendo por finalidade permitir uma avaliação justa de situações atípicas ocorridas, ainda assim, no referido contexto de normalidade laboral e institucional.

A crise pandémica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 e a resposta governativa e social que a mesma exigiu, a nível nacional e internacional, teve um impacto sem precedentes em Portugal, como no Mundo, na vida e nas atividades de todas as pessoas e entidades, obrigando à concentração de esforços para a adaptação, e continuidade, das suas atividades às imposições e limitações decorrentes de uma realidade *única*.

A situação experienciada em virtude da situação epidemiológica tem, indiscutivelmente, inúmeras dimensões coletivas e individuais, nas quais se incluem a dimensão coletiva de cada IES e as dimensões individuais de cada um dos seus docentes, cuja vivência de adaptação tendo em vista a prossecução das suas atividades profissional e pessoal foi fortemente condicionada por fatores como as condições da vida pessoal e familiar, tendencial e naturalmente desconsiderados até então, nos processos de atribuição de tarefas, no exercício de funções e na respetiva avaliação de desempenho, com exceção para situações *per se* especialmente protegidas por determinação legal.

Tal esforço de adequação, imprescindível para assegurar – na medida exequível - a continuidade da atividade docente no ensino superior, não só justifica, como para muitos reclama, a realização da avaliação do desempenho dos docentes, atentas as suas finalidades, no período da crise pandémica.



Não obstante, impõe-se a consideração de que os processos de avaliação de desempenho instituídos, têm como pressuposto uma realidade que se alterou de forma profunda e substancial, e cujas variáveis não estão, maioritariamente, sob controlo da instituição, nem dos seus docentes, não poderão ser aplicados de forma *cega* desconsiderando inúmeras vicissitudes determinantes para o desempenho dos docentes no período de crise pandémica, sob pena de inobservância do Princípio da Boa-fé, do Princípio da justiça e da razoabilidade e do Princípio da prossecução do interesse publico e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.

Assim, considerando uma “nova” realidade comum às IES e aos seus docentes, que incorpora um conjunto alargado de vicissitudes determinantes para o respetivo desempenho, cujo conhecimento levaria, nalgumas situações, à exposição dos avaliados relativamente a questões do âmbito da reserva da vida privada, é entendimento do Sindicato Nacional do Ensino Superior que o processo de avaliação do desempenho dos docentes das IES, no período da designada crise pandémica, deverá, sem prejuízo das adaptações a que haja lugar por parte das instituições, considerar a aplicação de uma “clausula de salvaguarda” da qual resulte que nos anos de 2020, 2021 e 2022, nenhum docente obterá uma classificação inferior àquela que obteve no período avaliativo imediatamente anterior.

Considerando, ainda, que em virtude da autonomia das IES, tal solução aplicada por cada instituição, implica necessariamente uma proliferação de normas regulamentares, destinadas a materializar a solução comum ora proposta, que por integrarem o processo regulamentar, estão sujeitas por determinação legal a audição sindical e a consulta publica, é igualmente entendimento do Sindicato Nacional do Ensino Superior que a solução preconizada deverá ser plasmada em norma legal, sugerindo-se uma proposta conjunta do SNESup, do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, destinada a ser apresentada junto do Ministério da tutela para promoção do competente processo legislativo em Conselho de Ministros.

Nesse sentido, por mera racionalização de esforços permitimo-nos sugerir o seguinte texto para a proposta de normativo:

Titulo: Ensino Superior

Artigo ...º

(Norma excecional relativa à avaliação do desempenho dos docentes)

“1. A classificação a atribuir aos docentes de ensino superior na avaliação do seu desempenho relativa aos anos de 2020, 2021 e 2022, não poderá ser inferior à classificação obtida pelo docente no período de avaliação imediatamente anterior.

2. O disposto no número anterior aplica-se a cada um dos anos civis indicados, quer integrem individualmente ou em conjunto, um ou mais períodos de avaliação.”